

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Processo nº 145/2025 – Prefeitura Municipal de São Marcos – RS
Objeto: Prestação de Serviço de Topografia

Impugnante:

TopoMen Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésia LTDA

CNPJ nº 30.546.511/0001-74

Rua Alferes Rodrigo, 477 – Passo Fundo/RS – CEP 99025-070

Representante Legal: **Felipe Luiz Roman** – CPF nº 985.727.760-87

A Sua Senhoria

Pregoeira(o) Oficial

Prefeitura Municipal de São Marcos – RS

E-mail: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital por ausência de exigência de Registro no Ministério da Defesa para Aerolevantamentos

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa acima qualificada, com fundamento no art. 164, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, vem, respeitosamente, **impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025**, pelos fundamentos que passa a expor.

Conforme consta do objeto da licitação, trata-se da **contratação de serviços de topografia**, com base nas especificações constantes do Termo de Referência (Anexo IX). Considerando a complexidade e a tecnologia geralmente envolvida nesse tipo de prestação, especialmente quando utilizada **aerofotogrametria com drones e sensores LiDAR**, a atividade se enquadra legalmente como **aerolevanteamento**.

Entretanto, **não consta entre os documentos de habilitação exigidos no item 8 do edital** a obrigatoriedade de apresentação do **Registro da empresa no Ministério da Defesa**, conforme disposto na legislação vigente:

- **Decreto nº 5.301/2004**, art. 1º, §1º, que determina que toda empresa executante de atividades de sensoriamento remoto e aerolevanteamento no território nacional deverá estar registrada junto ao Ministério da Defesa;
- **Portaria nº 1.141/GM-MD/2019**, que regulamenta esse registro para segurança institucional e defesa do espaço aéreo;





- **Resolução CONCAR/IBGE nº 3/2020**, que impõe diretrizes para mapeamento geoespacial com padrões nacionais.

A ausência dessa exigência **abre margem à participação de empresas não autorizadas para execução de serviços de aerolevanteamento**, em afronta aos princípios da **legalidade**, da **isonomia**, e da **segurança nacional**, além de **colocar em risco a validade jurídica da contratação e seus resultados técnicos**.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou de forma clara:

“O registro junto ao Ministério da Defesa é requisito indispensável para a habilitação de empresas que realizem aerolevanteamentos no território nacional, devendo constar expressamente nos editais.”
Acórdão TCU nº 2.622/2016 – Plenário

Dessa forma, para assegurar a legalidade e isonomia do certame, requer-se que **seja incluída no edital a obrigatoriedade de apresentação do Registro no Ministério da Defesa para fins de habilitação técnica**, sob pena de **nulidade parcial do instrumento convocatório**.

Requerimento Final

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação** e a conseqüente **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025**, para incluir como exigência de habilitação o **registro atualizado da empresa junto ao Ministério da Defesa**, conforme determina a legislação;
2. A **suspensão do certame** até a devida republicação do edital com a correção ora apontada, se for o caso;
3. A resposta expressa e fundamentada no prazo legal, nos termos do art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Felipe Luiz Roman

TopoMen Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésia LTDA

CNPJ nº 30.546.511/0001-74

E-mail: adm@topomen.com.br | Telefone: (54) 3313-6900

